

Mod. 3
式樣三

Frente
正面



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

**ALTO COMISSARIADO
CONTRA A CORRUPÇÃO
E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**
反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Cartão de Identificação 工作身份證

Nome 姓名 _____

Cargo/Categoria 官職/ 職級 _____

O Alto Comissário 高級專員 _____

Todas as autoridades, bem como as pessoas singulares ou colectivas, a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, toda a cooperação que pelo seu portador for solicitada.

所有當局、自然人或法人，在本證件之攜帶者向其出示本證件及提出要求時，應給予所需之合作。

Número 編號 _____ Data 日期 _____

O Portador 攜帶者 _____

Verso
背面

訓 令 第四六/ 九二/ M號 三月二日

設立反貪污暨反行政違法性高級專員公署之九月十日第一一/ 九〇/ M號法律規定高級專員及助理專員有權利獲發給自由通行特別工作身份證，亦規定高級專員可准許顧問及其他輔助人員使用工作身份證，而該證亦得為自由通行證。

一月二十九日第七/ 九二/ M號法令第二十二條所規定之工作身份證之式樣，應透過總督以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月二十九日第七/ 九二/ M號法令第二十二條之規定及澳門組織章程第十六條第一款c) 項之規定，命令：

第一條 (證件之式樣)

一、核准工作身份證及自由通行證之式樣。該等式樣附於本法規，並成為其組成部份。式樣一為反貪污暨反行政違法性高級專員公署之高級專員及助理專員專用，式樣二及三為顧問及其他輔助人員使用。

二、證件預先印有葡文及中文，並應填寫權利人之姓名及以中、葡文寫上所擔任之職務。

第二條 (尺寸)

一、證件為白色。式樣一為A 7尺寸(105 毫米×74 毫米)，式樣二及三為B 8尺寸(88毫米×62毫米)。

二、式樣一及二之證件在左上角印有一道綠色及紅色之斜線，而「自由通行」之字句則放在另一道綠色橫線上。

第三條 (發出)

一、式樣一證件之有效要件為總督之簽名及在相片左下角蓋上總督辦公室之鋼印。

二、式樣二及三證件之有效要件為高級專員或其法定代任人之簽名及在相片左下角蓋上高級專員公署部門之鋼印。

三、證件在其權利人行使職能期間有效。

四、應在獨立之登記簿冊中將所有發出之證件作成列表，並須特別載明登記編號、證件式樣、權利人姓名、有關官職/ 職級及發出日期。

第四條 (更換及收回)

一、證件所載資料有任何修改時，應予以更換。權利人確定或暫時終止行使其職能時，必須將證件交還有關部門。

二、證件如遺失、損壞或破爛，應予以補發，但須在證件登記簿冊中作明確記錄，並保存與原證件同一之編號。

澳門政府於一九九二年二月二十日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 47/92/M

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, que reestrutura a carreira de distribuidor postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, determina no n.º 1 do artigo 7.º que o quadro de pessoal dos CTT deve ser alterado mediante portaria para efeitos de execução daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, com as rectificações publicadas no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril de 1990, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal dos CTT

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	3
		Chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	4
		Chefe de sector	5
		Chefe de secção	11
		Chefe de subsector a)	11
Técnico superior	9	Técnico superior	5
Técnico	8	Técnico	10
Pessoal de exploração postal	8	Técnico postal	4
	7	Técnico adjunto postal	8
P. de radiocomunicações	7	Técnico adjunto de radiocomunicações	3
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	6
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar b) Técnico auxiliar de radiocomunicações	4 8
Administrativo	5	Oficial administrativo	27
		Oficial de exploração postal	80
Pessoal de apoio		Ajudante de tráfego a)	22
Pessoal de distribuição	4	Distribuidor postal	60
Operário e auxiliar a)	3	Auxiliar qualificado Operário semiquualificado	7 14
	1	Auxiliar	22

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem;

b) 2 lugares preenchidos por 2 ex-desenhadores e a extinguir quando vagarem.

訓 令 第四七/ 九二/ M號 三月二日

根據重組郵電司郵差職程之一月二十日第三/ 九二/ M號法令第七條第一款之規定，為執行該法規之效力，郵電司之人員編制應透過訓令予以修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月二十日第三/ 九二/ M號法令第七條第一款之規定及澳門組織章程第十六條第一款 c 之規定，命令：

第一條——經二月二十六日第七六/ 九〇/ M號訓令核准、並在一九九〇年四月二日第十四號政府公報內作更正之郵電司人員編制，由附於本訓令之人員編制表取代。

第二條——本訓令即時開始生效。

澳門政府於一九九二年二月二十日

命令公佈

總 督 韋奇立

附 表
郵電司人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主官		司長	1
		副司長	3
		廳長	2
		處長	4
		組長	5
		科長	1 1
		分組組長 a)	1 1
高級技術員	9	高級技術員	5
技術員	8	技術員	1 0
郵務人員	8	郵務技術員	4
	7	郵務輔導技術員	8
無線電通訊人員	7	無線電通訊輔導技術員	3
專業技術員	7	技術輔導員	6
	6	繪圖員	2
	5	助理技術員 b)	4
		無線電通訊助理技術員	8
行政人員	5	行政文員	2 7
		郵務文員	8 0
輔助人員		郵務助理 a)	2 2
郵遞人員	4	郵差	6 0
工人及助理員 a)	3	熟練助理員	7
		半熟練工人	1 4
	1	助理員	2 2

註：a) 職位於出缺時予以撤銷。

b) 其中兩個職位已由兩名前繪圖員填補。此等職位於出缺時予以撤銷。

Portaria n.º 48/92/M

de 2 de Março

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Ouvida a Fundação Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

2. Para a prossecução dos seus fins, o IPM pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 2.º

(Finalidades)

O IPM é uma instituição pública de ensino superior, que orienta as suas actividades pelas seguintes finalidades:

a) A formação de quadros com elevado nível de exigência qualitativa nos aspectos cultural, científico, técnico e profissional;

b) A realização de actividades de pesquisa e de investigação aplicada;

c) A prestação de serviços à comunidade;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres.

Artigo 3.º

(Princípios)

O IPM orienta-se pelos princípios da autonomia e da participação, tendo em vista, no âmbito das suas atribuições:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica, artística e pedagógica;

c) Estimular o envolvimento nas suas actividades de todo o seu pessoal docente, discente, técnico e administrativo;

d) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização e realização das suas actividades, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 4.º

(Graus e diplomas)

1. O IPM confere os graus de bacharel e de licenciado.

2. O IPM pode, também, atribuir equivalências de graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior, obtidos em instituições congéneres.